

LEI Nº 3.994, DE 11 DE MAIO 2017.



**Altera redação do Art. 3º da Lei 2.849,
de 07 de junho de 2010.**

Eu, SANDRO GIASI SERAFIN, Prefeito em Exercício do Município de Içara, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei 2.849, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A contribuição mensal dos segurados para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, corresponderá a alíquota de 14% para custeio normal da seguinte forma:

I - Para os servidores ativos incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina;

II - Para os aposentados e pensionistas sobre o valor que exceder o limite máximo para os benefícios do RGPS - Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. Quando o aposentado ou o pensionista, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 11 de maio de 2017.

SANDRO GIASI SERAFIN
Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 11 de maio de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos